



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga).

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para obrigar o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade em veículos utilizados rotineiramente no transporte de pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para obrigar o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade em veículos utilizados rotineiramente no transporte de pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º

.....

XIX - veículos que sejam conduzidos por pessoa portadora de deficiência ou que sejam utilizados rotineiramente para seu transporte”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2001, o qual, tendo parecer favorável em 2018, em todas as comissões, foi arquivado pelo término da legislatura.



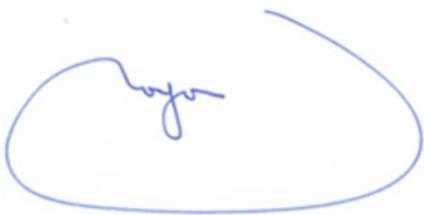
* C D 2 4 5 0 4 1 0 8 1 5 0 0 *

De toda sorte, o que se busca é acrescentar inciso à lei que disciplina a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência. Nessa lei, em seu artigo 4º, não está prevista a colocação desse símbolo nos veículos utilizados por pessoas com essas necessidades especiais.

A ideia é indicar que esses veículos são acessíveis para pessoas com deficiência ou por eles utilizados, indicando para os demais cidadãos que pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência física ou auditiva fazem uso daqueles meios de transporte fortalecendo a atenção e a compreensão de todos, especialmente dos condutores.

Enfim, diante das razões apresentadas é que solicito aos colegas parlamentares apoio para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida relevante para a proteção daqueles que apresentam algum tipo de necessidade especial.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2024.



Deputado Alberto Fraga



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245041081500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 4 5 0 4 1 0 8 1 5 0 0 *